

RESOLUÇÃO Nº 07/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Canas, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e ao Programa Alfabetiza Juntos SP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CANAS, RUBENS LOPES GUIMARÃES JUNIOR, do Município de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação e a garantia do direito de aprendizagem e da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

CONSIDERANDO a adesão formal do Município de Canas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto Federal nº 11.556/2023) e ao Programa Alfabetiza Juntos SP (Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC/SP);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de educação- PNE e estabelece diretrizes para a política educacional;

CONSIDERANDO a importância de atender aos mais elevados padrões de qualidade, equidade e governança pública na alfabetização, assegurando a conformidade técnica com as metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Juntos SP;

RESOLVE:



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS METAS INSTITUCIONAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Canas, de caráter permanente e articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e ao Programa Alfabetiza Juntos SP, que estabelece como finalidade garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, promovendo ainda, a recomposição das aprendizagens dos(as) estudantes do 3º e 5º ano.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização abrange a Educação Infantil (reconhece a importância das experiências das crianças com oralidade, literatura, as brincadeiras, a cultura escrita e as múltiplas linguagens) previstas nas Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, respeitando as especificidades da etapa, e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), estabelecendo ações preventivas e de recomposição de aprendizagem para a consolidação das competências de leitura, escrita e matemática.

Art. 3º São metas obrigatórias da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Meta 1 (Alfabetização na Idade Certa):** Atingir, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental no nível alfabetizado nos exames oficiais estaduais e nacionais ao final de cada ano letivo;
- II - Meta 2 (Recomposição):** Garantir 100% de atendimento em programas de apoio e recomposição pedagógica para estudantes do 3º ao 5º ano em situação de defasagem de aprendizagem;
- III - Meta 3 (Engajamento Formativo):** Garantir 100% de adesão e participação dos docentes da creche e EMEI, 1º ao 5º anos e dos gestores escolares nos programas de formação continuada oficiais;
- IV - Meta 4 (Equidade):** Eliminar a disparidade de rendimento escolar entre grupos socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, assegurando avanço equivalente a

estudantes com deficiência por meio de Planos Educacionais Individuais (PEIs).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES ESTRUTURANTES

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização rege-se pelos seguintes princípios:

I - Garantia do Direito Inalienável à Alfabetização: A alfabetização como condição basilar para a cidadania e o exercício pleno dos demais direitos sociais;

II - Equidade e Inclusão Educacional: Atendimento diferenciado aos estudantes que demandam maior suporte pedagógico, sem distinção de raça, gênero, condição socioeconômica ou deficiência;

III - Gestão Educacional Baseada em Evidências: Tomada de decisões pedagógicas, alocação de recursos e intervenções orientadas pelo monitoramento contínuo de dados e indicadores reais de aprendizagem;

IV - Colaboração Interfederativa: Articulação sistemática com a União e o Estado de São Paulo para alinhamento de materiais, avaliações e formações;

V - Valorização da Docência e do Saber Pedagógico: Reconhecimento do papel central do professor e incentivo à autonomia com responsabilidade pedagógica;

VI - Prática Reflexiva e Trabalho Colaborativo: Promoção de espaços permanentes de trocas de experiências entre educadores.

Art. 5º Constituem diretrizes estratégicas para a implementação da Política:

I - Centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e atendimento às demandas específicas de cada unidade escolar;

II - Articulação contínua entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental para garantir uma transição pedagógica fluida e sem rupturas;

III - Fortalecimento dos espaços formais de planejamento coletivo e formação no âmbito das escolas no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);



IV - Participação comunitária e engajamento das famílias no acompanhamento do desenvolvimento escolar dos estudantes.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS DE OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º Para assegurar a plena execução e a excelência dos processos de ensino-aprendizagem alinhados às diretrizes nacionais e estaduais, a Política Municipal de Alfabetização estruturar-se-á em 7 (sete) eixos operacionais, detalhados a seguir.

Seção I

Eixo 1: Gestão, Governança e Regime de Colaboração

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME) a coordenação estratégica da Política, cabendo-lhe especificamente.

- I -** Designar formalmente o Articulador Municipal do CNCA e os Formadores Locais, garantindo carga horária, estrutura de trabalho e condições para replicação das diretrizes formativas;
- II -** Instituir o Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo e propositivo, composto por representantes da SME, gestores escolares, professores e Conselho Municipal de Educação;
- III -** Estabelecer e monitorar bimestralmente as metas de aprendizagem e de frequência escolar de cada unidade da rede municipal;
- IV -** Expedir resoluções complementares, manuais orientadores e protocolos operacionais padronizados.



Seção II

Eixo 2: Sistema Integrado de Avaliação e Monitoramento Contínuo

Art. 8º O processo de alfabetização será monitorado por meio de um Sistema Integrado de Avaliações, composto por 4 (quatro) pilares complementares de verificação:

Instrumento Avaliativo	Periodicidade / Ciclos	Foco e Habilidades Medidas	Instância / Plataforma Responsável
1. Avaliação de Sondagem Inicial e Bimestral	Bimestral (Fevereiro, Abril, Junho, Setembro, Novembro)	Leitura, escrita (níveis de psicogênese) e escrita de numerais. Alimentação do Mapa de Classe.	Rede Municipal de Canas / Unidades Escolares
2. Avaliação de Fluência Leitora	2 ciclos anuais (Início/Entrada e Final/Saída)	Precisão de leitura, automaticidade (palavras/minuto) e prosódia (expressividade).	Parceria SEDUC-SP (Alfabetiza Juntos SP) / SME
3. Avaliações Periódicas CNCA	3 ciclos (Diagnóstico, Processual e Somativo)	Habilidades de Língua Portuguesa e Matemática segundo a BNCC/Currículo Paulista.	Plataforma CNCA / MEC / SME Canas
4. Avaliações de Sistema (SARESP e SAEB)	Anual (SARESP) e Bienal (SAEB)	Indicadores globais de qualidade, proficiência de rede e composição do IDEB/IDESP.	SEDUC-SP / INEP - MEC

Art. 9º Os dados de cada ciclo avaliativo deverão obrigatoriamente alimentar o Mapa de

Acompanhamento e Progressão da Aprendizagem (MAPA) de cada escola, com análise registrada em Ata de Conselho de Classe e devolutiva pedagógica formalizada pela SME às equipes escolares em até 15 (quinze) dias após a consolidação dos dados.

Seção III

Eixo 3: Apoio Pedagógico, Prevenção e Recomposição de Aprendizagens

Art. 10. Fica estruturado o Serviço de Apoio Pedagógico Complementar (SAPC), atuando em duas frentes estratégicas integradas:

I - Frente Preventiva: Atuação de apoio colaborativo em sala de aula regular, prioritariamente nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

II - Frente de Recomposição de Aprendizagem: Intervenções pedagógicas intensivas e focadas, realizadas no contraturno escolar, destinadas aos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens consolidadas em leitura, escrita ou matemática.

Art. 11. Para estudantes da Educação Especial, a recomposição e o processo de alfabetização serão orientados e fundamentados no Plano Educacional Individual (PEI), elaborado conjuntamente pelo professor regente, equipe de AEE (Atendimento Educacional Especializado) e gestão escolar.

Seção IV

Eixo 4: Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional

Art. 12. A formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal ocorrerá de forma sistemática e obrigatória, observando as seguintes premissas:

I - Formação de Professores: Realizada no espaço do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e em seminários da rede, articulando a fundamentação teórica à análise de evidências e trocas de práticas pedagógicas alinhadas ao Programa Alfabetiza Juntos SP;

II - Formação da Gestão Escolar (Escola de Gestão): Participação obrigatória de Diretores e Vice-Diretores em programas de aperfeiçoamento em Liderança Pedagógica e Gestão para Aprendizagem, em parceria com a SEDUC-SP e a Fundação Getulio Vargas (FGV).

Seção V

Eixo 5: Infraestrutura Física, Pedagógica e Material Didático

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação garantirá o provimento contínuo de recursos materiais de alta qualidade para todas as unidades escolares, contemplando:

I - Distribuição de acervos literários diversificados para salas de aula e Cantinhos de Leitura;

II - Fornecimento de jogos pedagógicos estruturados para alfabetização e letramento matemático;

III - Adequação física e tecnológica dos espaços escolares (salas de leitura, bibliotecas e recursos multimídia);

IV - Garantia de materiais didáticos complementares específicos alinhados às avaliações oficiais.

V - Distribuição de livros em regime de colaboração com o Estado em atendimento ao Currículo Paulista.

Seção VI

Eixo 6: Reconhecimento, Valorização e Prêmio de Boas Práticas

Art. 14. Fica instituído o Prêmio Municipal Boas Práticas da Alfabetização, destinado a reconhecer, certificar e disseminar as experiências pedagógicas mais relevantes desenvolvidas por educadores da rede.



Art. 15. Para concorrer ao Prêmio e obter a certificação semestral/anual, a Prática Pedagógica submetida pelo docente deverá obrigatoriamente demonstrar conformidade com a seguinte estrutura documental e critérios de avaliação:

Estrutura da Documentação Exigida	CrITÉrios ObrigatóRIOS de Avaliação
1. Justificativa e Caracterização da Turma (nº de alunos); 2. Período e Modalidade Organizativa (Sequência Didática ou Projeto); 3. Metodologia e Estratégias Pedagógicas Utilizadas; 4. Mapeamento Inicial x Mapeamento Final da Turma; 5. Objetivos de Aprendizagem e Habilidades BNCC/Currículo Paulista; 6. Evidências Concretas da Aprendizagem dos Estudantes; 7. Instrumentos de Avaliação e Acompanhamento Utilizados.	I. Impacto Comprovado: Evolução mensurável no nível de alfabetização e aprendizagem dos alunos; II. Inclusão e Equidade: Ações efetivas que contemplem a diversidade socioemocional, étnico-racial e alunos público-alvo da educação especial; III. Engajamento Comunitário: Envolvimento ativo dos estudantes, famílias e comunidade escolar.

Art. 16. Os professores e gestores cujas práticas forem selecionadas receberão Certificado de Excelência Pedagógica em cerimônia pública anual, e suas práticas integrarão o Repositório Municipal de Boas Práticas para réplica em toda a rede.

Seção VII

Eixo 7: Ciclo Contínuo de Monitoramento e Transparência Pública

Art. 17. A Política Municipal de Alfabetização operará em fluxo contínuo e realimentado, compreendendo o seguinte ciclo metodológico de governança:

FLUXO DO CICLO CONTÍNUO DE GOVERNANÇA PEDAGÓGICA:

1. Diagnóstico Inicial (Sondagem CNCA) → 2. Análise de Dados & Metas (SME + Escolas) → 3. Intervenção Pedagógica e SAPC → 4. Monitoramento Formativo e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) → 5. Recomposição de Aprendizagem → 6. Avaliação Somativa de Saída → 7. Prestação de Contas e Disseminação de Boas Práticas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAL

Art. 18. Ficam as despesas decorrentes da execução da presente Política Municipal de Alfabetização por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, bem como por recursos federais oriundos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e transferências do FUNDEB.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canas/SP, 28 de agosto de 2026.



RUBENS LOPES GUIMARÃES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO